



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2023

Dê-se ao Projeto de Lei nº 0011/2023, a seguinte redação:

"Fica proibida a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido com efeito de tiro, em todo o território do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido, com efeito de tiro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados àqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em via de serem utilizados, bem como estará sujeito a multa, proporcionalmente a quantidade de fogos utilizados, a qual, na reincidência, será aplicada em dobro.

§1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§2º As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de acidentes pessoais e materiais.

§3º Os valores das multas serão depositados no Fundo Estadual de Saúde e no Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos moldes do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICATIVA

Verificou-se que há necessidade de aprimorar a matéria, o que faz-se por meio da presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 0011/2023, a qual suprime o limite de decibéis à queima e a soltura de fogos; incumbe ao Poder Executivo regulamentar o valor variável a ser aplicado ao infrator; esclarecer quem compete fiscalizar esse tipo de prática; e outorgar a regulamentação desta Lei ao Poder Executivo.

Pois, como já dito na apresentação do Projeto de Lei, a intenção é combater a poluição sonora e seus efeitos danosos às pessoas e ao meio ambiente, sem contudo frustrar a realização de eventos e espetáculos pirotécnicos.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel Ferrari**, em 01/08/2023, às 15:11.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em 02/08/2023, às 15:57.
